



DECRETO MUNICIPAL Nº037, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Determinada o retorno gradual e monitorado de servidores e empregados públicos do Município de Sertão/RS, afastados em razão do enquadramento em grupo de contágio ao COVID-19, em razão da imunização oriunda do Plano Nacional da Vacinação contra a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alíneas 'b' e 'c', estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo a organização administrativa e de seus servidores;

CONSIDERANDO o avanço da imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho e de suas atribuições funcionais, a partir de 15 de junho de 2021, os servidores e empregados públicos do Município de Sertão, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, que tenham sido



imunizados com a segunda dose da vacina a mais de 15 dias e que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

Art. 2º - Com base nas regras de distanciamento social prevista nos Decretos Municipais e Estaduais em vigor, os responsáveis pelos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores do Município:

I – organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas ao expediente interno e à respectiva jornada de trabalho;

II – fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

III - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

IV – garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;

V – respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

VI – evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VII – adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

VIII – demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

IX – restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Departamento de Pessoal, relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que



justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento, até a data constante no art. 1º.

§ 1º - Até que seja avaliada a documentação apresentada, que não poderá exceder 07 (sete) dias úteis, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

§ 2º - Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e quanto não aplicável o teletrabalho, será aplicada a dispensa de ponto, até ulterior deliberação ou nova avaliação.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Pessoal e aos Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 14 de junho de 2021.



Edson Luiz Rossatto

Prefeito Municipal

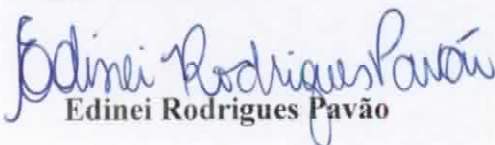


Daniel Zimmermann

Secretário Municipal da Saúde

Registre-se e publique-se

Em 14.06.2021.



Edinei Rodrigues Pavão

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



Sertão/RS, 11 de junho de 2021.

Ao (nome do servidor).

NOTIFICAÇÃO

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, Vossa Senhoria, em __/__/__(data 2ª dose), recebeu a segunda dose da vacina contra a COVID-19, estando, assim, devidamente imunizado, uma vez que decorrido mais de 15 dias.

Diante disso, bem como considerando as disposições do Decreto Municipal n. __, de __ de junho de 2021, viemos, pela presente, NOTIFICAR-LHE para que retorne ao trabalho às suas atribuições funcionais, a partir de __/__/__ (dia seguinte).

Por fim, salientamos que, nos termos do art. 3º do Decreto n. __/2021, *“os servidores que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Departamento de Pessoal, relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção do seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento.”*

Atenciosamente,

Secretário Municipal

Diretora do Departamento de Pessoal.

Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão

